

ESTADO DE GOIÁS Prefeitura municipal de Heitoraí

DECRETO N. 086/2022

DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o regime de gestão da educação pública municipal para provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais, e

CONSIDERANDO o que prevê o inciso I do §1° do art. 14 da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que se refere ao provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho **ou** a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO que a Resolução CD/FNDE nº. 4, de 4 de maio de 2020, ao estabelecer os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos municípios, no âmbito do 4° ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas (PAR), prevê, dentre os critérios de análise e classificação das iniciativas priorizar o repasse de transferências voluntárias da União, na área da educação, para os entes federados que tenham aprovado a legislação específica que regulamente a gestão da educação, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO que a Resolução nº. 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, ao aprovar as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), as redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no exercício de 2023, mediante comprovação do atendimento das condicionalidades de que trata os incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº. 4.113, de 25 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído o regime de gestão da educação pública municipal para o provimento do cargo ou função de gestor escolar das unidades de ensino de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho para fins de nomeação pela autoridade competente.



ESTADO DE GOIÁS Prefeitura municipal de Heitoraí

- Art. 2º. Os profissionais do magistério da educação pública municipal, interessados em ocupar cargo ou função de provimento em comissão de gestor escolar das unidades de ensino deverão comprovar os seguintes critérios técnicos de mérito, no ato da inscrição:
- a) ser servidor efetivo do magistério público municipal, mediante certidão fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos;
- b) possuir curso superior de licenciatura plena em pedagogia ou outra licenciatura plena correspondente a área de conhecimento específico do currículo (comprovação por meio de cópia do diploma);
- c) possuir experiência docente, de no mínimo 3 (três) anos e não estar em cumprimento do regime de estágio probatório, comprovado por meio de certidão da Secretaria Municipal de Educação;
- d) encontrar-se modulado na unidade escolar, comprovado por meio de certidão do Secretário Municipal de Educação;
- e) não estar cumprindo segunda gestão consecutiva no cargo ou função de gestor escolar (comprovação por meio de declaração emitida pela secretaria municipal de educação);
- f) estar quite com as obrigações eleitorais (comprovação por meio de cópia do título de eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação nas últimas eleições);
- g) não ter sofrido sanção administrativa (comprovação por meio de certidão emitida pelo RH da prefeitura).
- Art. 3°. Na hipótese de não haver nenhum interessado na gestão da unidade escolar que queira participar do processo de escolha para o provimento do cargo ou função de gestor escolar, poderão participar qualquer servidor da rede, inclusive os servidores do quadro permanente do magistério modulados na secretaria municipal de educação, desde que obedecidos os princípios deste Decreto.
- Art. 4°. Na hipótese de não haver nenhum candidato da rede que queira participar do processo de escolha para o provimento do cargo ou função de gestor escolar de uma determinada unidade de ensino, fica a cargo da autoridade competente, indicar servidor para o cargo ou função, o qual será escolhido dentre os profissionais da rede municipal de ensino.
- Art. 5°. O prazo inicial do exercício da gestão escolar é de 2 (dois) anos, com termo inicial até o 10° (décimo) dia útil do ano seguinte ao da escolha, podendo pleitear o cargo ou função para os 2 (dois) anos subsequentes, sendo vedado o exercício de três períodos consecutivos.
- §1º. Por se tratar de função diretiva a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho e diante da necessidade de continuidade do serviço público em questão, o servidor ocupante do cargo ou função de gestor escolar, durante a sua gestão não poderá usufruir de licença prêmio, licença para aprimoramento profissional e licença para tratar de interesses particulares.
- §2°. Os gestores escolares poderão gozar suas férias durante o ano letivo, sempre no mês de julho, desde que requeridas.



ESTADO DE GOIÁS Prefeitura municipal de Heitoraí

- Art. 6°. Os gestores nomeados para o cargo ou função terão direito a um vice gestor e um coordenador pedagógico, escolhidos, dentre os profissionais do magistério efetivos lotados na unidade escolar.
- §1º. As funções de vice gestor e coordenador pedagógico será exercida por profissionais efetivos do magistério, com experiência mínima de três anos de docência, com aprovação do conselho escolar.
- §2º. Caso não tenha nenhum servidor efetivo do quadro permanente do magistério na unidade escolar que aceite a função de vice gestor e/ou coordenador pedagógico, o gestor poderá convidar outros servidores da rede municipal de ensino, desde que preenchidos os requisitos deste Decreto.
- §3º. Na hipótese de nenhum servidor da rede municipal de ensino aceitar a função de vice gestor e/ou coordenador pedagógico da unidade escolar a convite do gestor, ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, contratar e/ou indicar servidor para tal função.
- Art. 7°. Os gestores escolares nomeados para o cargo ou função, no prazo de até 90 (noventa) dias, deverão apresentar à secretaria municipal de educação, projeto de gestão, elaborado com a participação de toda a comunidade escolar, o qual deverá conter as competências de gestão administrativa, pedagógica e financeira, além de outras decorrentes do exercício do cargo, sendo observados todos os princípios legais vigentes.
- §1º. A execução do projeto de gestão será acompanhada e avaliada pelo conselho escolar, pela comunidade escolar da unidade de ensino e pela secretaria municipal de educação.
- **§2º.** Quando cumprido satisfatoriamente o projeto de gestão, o gestor escolar poderá pleitear o cargo ou função para os 2 (dois) anos subsequentes, uma única vez, conforme estabelecido neste Decreto.
- §3º. A avaliação da execução do projeto de gestão, deve levar em consideração, além das metas planejadas com a participação da comunidade escolar, os seguintes indicadores de desempenho:
- a) cumprimento do calendário com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de aula;
- b) cumprimento das metas previstas e planejadas com a participação da comunidade escolar;
- c) frequência dos alunos, profissionais do magistério e demais servidores modulados na unidade escolar;
- d) planejamento, utilização e regularidade na prestação de contas dos recursos financeiros da unidade escolar;
- e) elaboração e cumprimento do projeto político pedagógico e do regimento da unidade escolar;
- f) cumprimento de prazos para envio de dados à secretaria municipal de educação;
- g) cumprimento das hierarquias na administração pública, dos dispositivos legais e demais atos constitucionais;



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

h) desempenho nas avaliações externas tais como: Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA), Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (ANRESC), Prova Brasil, Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Art. 8º. Ocorrerá vacância do cargo ou função de gestor escolar nos seguintes casos:

- a) término da gestão;
- b) renúncia;
- c) falecimento;
- d) aposentadoria;
- e) exoneração da função;
- f) demissão.

Art. 9°. A exoneração do cargo ou função de gestor escolar ocorrerá nos seguintes casos:

- a) falta de idoneidade moral, disciplina, assiduidade e dedicação ao serviço, ou qualquer outra infração administrativa apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- b) condenação em processo administrativo, cível ou criminal com sentença transitada em julgado;
 - c) descumprimento do projeto de gestão;
- d) ausência de prestação de contas da gestão dos recursos financeiros alocados para a unidade de ensino da qual seja responsável ou prestação de contas com irregularidades, desde que constem três advertências emitidas pela secretaria municipal de educação ou outro órgão competente;
- e) perda da capacidade de movimentar conta bancária, junto às instituições financeiras, no transcorrer do mandato.
- Art. 10. O edital de seleção para a avaliação ora instituída definirá os procedimentos das inscrições e a forma de recorrer às decisões que contrariem as expectativas da respectiva avaliação pessoal e demais aspectos referentes ao processo de provimento do cargo ou função de gestor escolar.
- Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação caberá o planejamento, organização e realização de todo o processo de avaliação (por uma Comissão de Servidores), inclusive análise e deliberação dos recursos eventualmente interpostos e definição final para edição da portaria que apresentará, em ordem alfabética, a relação dos candidatos aptos, para livre escolha da autoridade competente, para fins de nomeação.
- **Art. 12.** A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:
- I Secretário Municipal de Educação ou Diretor do Departamento Municipal de Educação;
- II servidor da área de recursos humanos;
- III procurador Geral do Município ou servidor indicado por ele;



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

 IV - representante dos diretores de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

V - representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

VI - representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado pela categoria ou pelo Sindicato dos Servidores.

VII - representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia.

§ 1° A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação (ou Departamento).

§ 2º Não poderá integrar a Comissão:

a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos interessados.

Art. 13. A Comissão divulgará aos interessados o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não cumprirem as exigências fixada neste Decreto.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 14 – De posse do resultado das avaliações, e dentre aqueles que forem avaliados positivamente, cumprindo todos os requisitos, o Prefeito Municipal nomeará o Gestor e o Vice Gestor para um período de 02 (dois) anos.

Art. 15. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela secretaria municipal de educação com a participação do conselho municipal de educação e demais órgãos competentes.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do próximo pleito, isto é, 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, ESTADO DE GOIÁS, EM 12 DE SETEMBRO DE 2022.

LUCIO PIRES DOS SANTOS Prefeito Municipal de Heitoraí/GO